

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIANIRA - GO GESTÃO 2024/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Goianira no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 8.142 de 28/12/1990, Lei Municipal nº 1.848/22 e conforme decisão da reunião Ordinária do dia 09/07/2025, resolve: Declarar aberta; a renovação do Conselho Municipal de Saúde de Goianira Biênio 2026 a 2027 conforme edital abaixo;

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA MANDATO 2026 A 2027

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A eleição e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2026 a 2027, reger-se-ão pela Lei Municipal nº 1848/2022 e pelo presente Edital.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde CMS-GOIANIRA:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos; VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIANIRA - GO GESTÃO 2024/2025

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesseis) membros sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, de forma paritária, conforme a Lei Federal 8.142 de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - Segmento **GESTOR E PRESTADOR**: 02 (dois) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; sendo um titular e seu respectivo suplente, e 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente representantes dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privado.

II - Segmento **TRABALHADOR**: 02 (dois) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe; sendo as vagas divididas da seguinte maneira; cada segmento de trabalhadores indicará um titular e seu respectivo suplente

III - Segmento **USUÁRIO**: 04 (quatro) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil com suas entidades legalmente constituída. As entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários irá indicar seu representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento determina.

Parágrafo Segundo: Os órgãos ou entidades da sociedade civil ou movimentos sociais de que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentarem junto com o ofício de indicação os seguintes documentos, (exceto o Poder Executivo):

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO GESTOR /PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 4º - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos, vinculados ao Sistema de Saúde deverão ser feitas mediante ofício ao Conselho Municipal de Saúde com indicação de 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro: Os representantes do segmento GESTOR serão definidos pelo Secretário Municipal de Saúde, deverão ser feitas mediante ofício ao Conselho Municipal de Saúde com indicação de 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde no período de 13/10/2025 a 03/11/2025, das 13h às 17h, de Segunda a Quinta Feira, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Anacleto Augusto Gonçalves Qd APM Vila Castilho.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Art. 5º - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no período de 13/10/2025 a 03/11/2025, das 13h às 17h, de Segunda a Quinta feira, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Anacleto Augusto Gonçalves Qd APM Vila Castilho.

Parágrafo Primeiro- O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação, comprovante de pagamento da instituição ou carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - O trabalhador deverá ser indicado por entidades que representem as diversas categorias de profissionais.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Art. 6º - As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Entidades representativas da sociedade civil organizadas

Parágrafo Primeiro: As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever no período de 13/10/2025 a 03/11/2025, mediante entrega de ofício em papel timbrado assinado pelo Presidente da entidade, constando o nome completo, CPF, identidade, endereço e telefone dos seus representantes.

Art. 7º – Os Representantes não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

Artigo 8º - As entidades não podem ser prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES
DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES**

Art. 9º - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 10º - São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os representantes das instituições devidamente inscritas a participar do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 02 (duas) vagas disponíveis para o segmento TRABALHADOR deverão realizar sua inscrição do dia 13/10/2025 a 03/11/2025, no horário das 13h às 17h, de Segunda a quinta feira, mediante preenchimento de ficha de inscrição com sua entidade representativa.

Art. 12 – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia.

Art. 13 – Serão Conselheiros os 02 (dois) candidatos que obtiveram mais votos na assembleia.

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 14 - Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 15 – As entidades que tenham interesse em se inscrever como candidata a uma das 04 (quatro) vagas disponíveis para o segmento USUÁRIO deverão realizar sua inscrição do dia 13/10/2025 a 03/11/2025.

Art. 16 – As entidades que fizerem suas inscrições para representar o segmento usuário não podem se configurar como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Goianira.

Art. 17 - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 04 (quatro) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

Art. 18 – Serão eleitas as 04 (quatro) entidades que obtiveram mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIANIRA - GO GESTÃO 2024/2025

Art. 19 – Haverá uma nova chamada imediatamente após a assembleia caso existam vagas não preenchidas, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 3º.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito a representatividade e a vaga de conselheiro titular e seu respectivo suplente as instituições que se adequar as exigências no critério de entidades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Segundo - Serão empossados os Conselheiros como titular e seu respectivo suplente na ordem de votação em que os mesmos se encontram,

Parágrafo Terceiro – Na falta de entidades que se adéquem aos critérios mencionados neste artigo as vagas remanescentes serão divididas entre as entidades inscritas na categoria de USUARIOS.

Parágrafo Quarto - Na impossibilidade de se formar uma eleição ou a mesma se tornar empate, fica definida a modalidade de sorteio das vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições no dia 17 de novembro de 2025.

Art. 22 – O resultado da análise das inscrições estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde no dia 17 novembro de 2025.

Art. 23 – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de novembro de 2025, das 8h às 17h, encaminhados à Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 24 – O resultado do recurso estará disponível no dia 21 de novembro de 2025 no site da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 – Durante todo o evento no dia 27 de novembro de 2025, a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 26 – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GOIANIRA - GO
GESTÃO 2024/2025**

Art. 27 - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28 – Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

**ARLET MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 319/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GOIANIRA - GO
GESTÃO 2021/2022**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GOIANIRA - GO
GESTÃO 2021/2022**